



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO: SUPRAM TM/AP	PROTOCOLO Nº 0534142/2012
-----------------------------	---------------------------

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 04389/2004/003/2012	LP + LI/Ampliação	DEFERIMENTO
Outorga Processo nº 08106/2012	Poço Tubular	Deferida
Outorga Processo nº 08107/2012	Poço Tubular	Deferida
Processo Cadastro nº 16632/2012	Barramento	Efetivado
Processo Cadastro nº 08108/2012	Nascente	Efetivado
Portaria nº 2360/2009	Poço Tubular	Concedida

Empreendimento: José Humberto Pereira – Fazenda Água Limpa	
CPF: 289.311.816-04	Município: Uberlândia

Unidade de Conservação: -	
Bacia Hidrográfica: RIO PARANAÍBA	Sub Bacia: Córrego Água Limpa

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-01-01	AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO (421.000 AVES)	4
G-02-07-0	BOVINOCULTURA DE CORTE (200 CABEÇAS)	1
Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO		Medidas compensatórias: (x)SIM () NÃO
Condicionantes: (X) SIM () NÃO		Automonitoramento: (X) SIM () NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: -	Registro de classe -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Stella Rodrigues de Arruda Lellis	Registro de classe CREA MG- 89.901/D
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 84378/2012	DATA: 05/07/2012

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
Processo AAF nº 04389/2004/002/2011	Vigente

Data: 21/08/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alexssandre Pinto de Carvalho – Gestor		
Felipe Fiuchi Pena		
Kamila Borges Alves		
José Roberto Venturi – Diretor Técnico		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor José Humberto Pereira requereu, junto a SUPRAM/Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Licença Prévia e de Instalação concomitantes para ampliação da atividade de Avicultura de Corte e Reprodução, no imóvel denominado Fazenda Água Limpa, localizado no município de Uberlândia/MG, através do preenchimento do FCE, e consequente obtenção do FOB. O processo de licenciamento ambiental foi formalizado conforme documento de fl. 002 em 16/05/2012, anexado aos estudos ambientais apresentados.

Atualmente na Fazenda Água Limpa já são desenvolvidas as atividades de avicultura de corte em 03 (três) barracões já existentes, suficientes para abrigar 75.000 aves; a bovinocultura de corte em sistema extensivo de criação conta com 200 cabeças, além da existência de Silvicultura (eucalipto) com área de 9,50 ha. Cabe salientar que as atividades já implantadas encontram-se regularizadas mediante Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF N°03437/2011 de 25/08/2011, válida por 04 anos.

Cumpre ressaltar ainda que o objeto deste pedido de licenciamento é a ampliação da atividade da avicultura de corte, ou seja, a construção de mais 08 (oito) barracões adicionais com capacidade de alojar 346.000 aves, assim passarão a ser abrigados na propriedade 421.000 aves.

A avicultura de corte e reprodução (G-02-01-01) com um plantel de 421.000 aves é classificada, de acordo com a DN COPAM nº 74/04 como classe 04, sendo de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Em 05/07/2012 foi realizada vistoria no referido empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 84378 /2012.

No dia 11/07/2012 foi enviado ao empreendedor pedido de informações complementares, conforme ofício nº 1661/2012 anexado ao processo de licenciamento ambiental.

No dia 23/07/2012 as informações complementares foram apresentadas ao órgão ambiental, e após análise técnica foi verificado que as mesmas satisfaziam as exigências necessárias ao prosseguimento da análise do processo de licenciamento ambiental.



DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.0 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso ao imóvel em questão é feito pela Rodovia MGT 455 que liga o município de Uberlândia a cidade de Campo Florido, percorrer cerca de 06 quilômetros, virar á esquerda (Estrada da Harmonia) e seguir por 28 km até a propriedade. **Figura 01.**

O imóvel encontra-se inserido na bacia do rio Paranaíba, sub-bacia do córrego Água Limpa, distante cerca de 30 Km do ponto de abastecimento público de água mais próximo (rio Uberabinha) - cidade de Uberlândia



Fig. 01: Limites da área do imóvel identificando a área destinada á avicultura

Conforme documentação apresentada o imóvel possui área total de 96,80 ha. O uso e ocupação do solo da Fazenda Água Limpa estão detalhados na **Tabela 01**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tabela 01: Uso atual do solo do empreendimento.

Especificação	Área em hectares
Pastagem	52.35,00
Área de Preservação Permanente- APP	7.41,53
Área destinada à Reserva Legal	19.36,00
Eucalipto	9.50,00
Benfeitorias/estradas e outros	8.17,47
Total	96,80

Para desenvolvimento da atividade de avicultura de corte encontra-se construído 03 (três) barracões com dimensões de 12 X 125 metros, em estrutura metálica e paredes de alvenaria, para abrigar 75.000 aves de corte.

Com a ampliação pretende-se instalar mais 08 (oito) barracões, medindo 16 X 150 metros, sendo 02 (dois) módulos com 04 (quatro) barracões cada. No total, com estes dois módulos adicionais, serão alojados na propriedade até 421.000 aves. Cabe mencionar que conforme projeto apresentado, cada módulo possuirá 01 (uma) casa de colono, 01 (escritório) e 01 (uma) composteira.

Atualmente o empreendimento possui como benfeitorias: 02 (duas) residências, 01 (um) curral, silos metálicos, 01 (um) galpão para máquinas e equipamentos e 01 (uma) composteira.

O sistema de produção de aves funciona em sistema de integração com a empresa BRF-Brasil Foods, sendo o proprietário responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo a empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica.

Todos os insumos e produtos que são utilizados na atividade de avicultura são provenientes da empresa integradora. O transporte de ração da fábrica à propriedade será realizado em caminhão graneleiro. A ração, ao chegar ao empreendimento, é transferida para silos graneleiros que são instalados próximos aos galpões. Os demais produtos, como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões são armazenados em local específico próximo das instalações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O manejo do sistema de criação é o confinado (*all-in all-out*), onde os animais recebem todas as condições necessárias para atingirem os melhores desempenhos de produção. Quando os animais atingem a idade de abate são todos retirados ao mesmo tempo do confinamento.

Conforme informado nos estudos ambientais, as aves chegam ao alojamento em lotes, com aves com peso médio de 40 gramas e idade de 1 (um) dia e permanecendo por um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, indo para o abate com peso aproximado de 1.40 kg.

O lixo doméstico é enviado para o sistema de coleta pública de Uberlândia. O esgoto sanitário é direcionado às “fossas negras”.

O sistema de criação de bovinos consiste no sistema extensivo, onde os animais são criados ao ar livre, em área de pastagem, recebendo suplementação mineral e protéica em épocas secas. Os dejetos da bovinocultura ficam espalhados na pastagem e servem como adubo orgânico.

O imóvel situa-se aproximadamente a 40 Km do núcleo populacional mais próximo, distância suficiente para não causar problemas decorrentes de odores desagradáveis.

2.1. IMPACTOS IDENTIFICADOS:

Com a ampliação estima-se incremento nos seguintes impactos:

- Resíduos sólidos**

Para instalação dos novos barracões, serão gerados resíduos sólidos, principalmente materiais classificados como classe II inertes como entulhos, restos de metais, madeiras e papéis.

Em relação ao incremento da atividade de avicultura, estima-se a geração dos seguintes resíduos sólidos:

- “cama de frango”;
- animais mortos durante o processo produtivo;
- embalagens de insumos e medicamentos utilizados no manejo das aves;
- lixo classificado como doméstico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O manejo adotado no empreendimento consiste em efetuar a troca periódica da “cama de frango” de 8 em 8 lotes de aves (cujo o ciclo para abate é de 30 dias) quando o resíduos oriundo destes lotes já estão com a altura superior a recomendada. A limpeza das instalações é realizada com detergentes e desinfetantes e, após a realização deste procedimento, coloca-se uma nova cama no aviário. Estima-se a geração de 40 toneladas de “cama de frango” no período de 240 dias.

- **Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados são os provenientes da lavagem e desinfecção dos galpões. Além destes, são gerados efluentes sanitários nas residências e nos escritórios da propriedade.

- **Efluentes atmosféricos.**

Para a fase de construção, os principais efluentes atmosféricos serão advindos da movimentação de caminhões, ou seja, são os resultantes da queima de combustíveis fósseis e poeiras fugitivas.

Estima-se para a futura fase de ampliação o aumento na geração de efluentes atmosféricos devido a maior movimentação de caminhões na área externa, principalmente nos momentos de entrada e saída de aves nos barracões e nas operações de descarga de rações.

- **Ruídos**

Haverá maior pressão sonora devido a movimentação de caminhões nas áreas externas nos períodos de ampliação devido ao movimento de descarregamento de rações nos silos e carregamento e descarregamento de aves nos barracões existentes.



2.1.3 MEDIDAS MITIGADORAS

- **Resíduos sólidos**

Os resíduos resultantes da atividade de implantação dos novos barracões (entulhos inertes-Classe II) deverão ter a destinação final adequada.

Conforme já descrito, em relação a cama de frango, o manejo adotado pelo empreendedor consiste na troca periódica de 8 em 8 lotes, sendo que este procedimento resulta na periodicidade da geração deste resíduo, (considerando 8 lotes X 30 dias - período de crescimento para frangos de corte), que gira em torno de 240 dias.

O material resultante será vendido a terceiros para ser utilizado como adubo orgânico em área de pastagem e/ou cultivos agrícolas, conforme informado no Plano de Controle Ambiental. Caso a cama de aves venha a ser utilizado na propriedade, como adubo orgânico, sua aplicação deverá obedecer ao princípio do balanço de nutrientes (compatibilização das características de fertilidade do solo, com as exigências das culturas e com o teor de nutrientes dos resíduos). Este princípio deve ser o orientador para a formulação de um Plano de Manejo de Nutrientes, no qual deve estar registrado o local e dimensões das áreas ocupadas com cada cultivo e seu respectivo manejo, ou seja, quantidade, frequência, forma de disposição, tipo de adubo e fertilizante utilizado e cronograma de aplicação.

Para evitar problemas sanitários e em atendimento a legislação vigente, recomenda-se que a “cama de frango” não seja oferecida diretamente para nutrição de ruminantes, conforme a Instrução Normativa nº08/2004 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA.

Quanto às aves mortas durante o processo produtivo, o empreendedor já dispõe de uma composteira instalada em sua propriedade. O empreendedor deverá construir 02 (duas) novas composteiras para atender a ampliação.

Cabe esclarecer que o processo de compostagem é promovido mediante ação microbiológica que promove o aumento da temperatura próximo a 70°C, resultando na destruição de microrganismos patogênicos e na estabilização da matéria orgânica, tornando este material utilizável e com características agronomicamente favoráveis para a aplicação em áreas de pastagem ou culturas agrícolas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Para as embalagens de medicamentos, vacinas e demais insumos utilizados no manejo dos animais, estes deverão ser armazenados temporariamente em tambores, em local adequado, e encaminhados para a empresa integradora para destinação ambientalmente correta.

O lixo doméstico atualmente é armazenado temporariamente e encaminhado ao sistema de coleta pública da cidade de Uberlândia.

- **Efluentes atmosféricos.**

Quanto a geração de emissões atmosféricas, apesar do aumento da geração, esta continuará a ser esporádica, pois a movimentação de caminhões não é diária, ou seja, ocorre no início e final dos ciclos produtivos (considerando ciclo de crescimento das aves de 30 dias).

- **Efluentes líquidos**

O manejo adotado no empreendimento torna a geração de efluentes bastante reduzida, ficando restrita às operações de lavagem e desinfecção dos barracões. Como a mesma é efetuada a cada 08 ciclos de 30 dias, esta lavagem ocorre apenas a cada 240 dias.

Quanto ao esgoto doméstico, ainda são adotadas fossas negras na propriedade. Sendo assim, o empreendedor deverá comprovar a desativação das fossas negras existentes e a implantação das fossas sépticas, conforme projeto apresentado nos estudos ambientais.

- **Ruídos**

Os ruídos gerados pelas próprias aves e equipamentos automatizados são mitigados mediante enclausuramento promovido pelas instalações dos barracões.

Apesar do incremento dos ruídos provenientes dos caminhões na área externa, estes continuarão a ser esporádicos, ocorrendo principalmente no início e no final do ciclo das aves e no descarregamento de rações.



3.0 RESERVA LEGAL

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula do imóvel nº 58.040, conforme Av- 2-58.040, correspondendo a 19,36 hectares, não inferior aos 20% (vinte por cento) exigidos por lei.

A área é formada por cerrado em regeneração e encontra-se isolada contra a interferência de animais domésticos (bovinos e equinos).

4.0 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Foram verificadas 05 (cinco) intervenções em APP, constituídas por: (01) estrutura física (bomba d'água) para captação de água em nascente, 01 (um) pequeno barramento sem captação e 03 (três) pequenos tanques de uma antiga piscicultura. Cabe mencionar que futuramente o empreendedor pretende reativar a atividade de piscicultura, sendo que o mesmo deverá apresentar, antes da operação, a regularização ambiental da atividade, conforme normas ambientais pertinentes.

A área total das intervenções é de **0,119 ha**, e as mesmas são caracterizadas como ocupações antrópicas consolidadas, conforme disposto no artigo 11 da lei 14.309/2002, uma vez que a ocupação se deu antes de 19 de junho de 2002, conforme laudo apresentado com a ART da profissional Mariluce B. Precioso.

Dessa forma e diante da inexistência de alternativa técnica locacional, sugerimos a autorização das intervenções e permanência em área de preservação permanente, ocupando uma área de **0,119 ha**, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

5.0 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medidas compensatórias pelas ocupações antrópicas consolidadas em APP, foi proposto pelo empreendedor destinar uma área de **0,2380 ha** de vegetação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

remanescente, constituída por cerrado em regeneração dentro da Fazenda Água Limpa, área esta delimitada em mapa topográfico, localizada contígua à nascente da propriedade.

Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias propostas ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

6.0 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Para atender as necessidades da granja de aves o empreendedor realiza 01 (uma) captação por meio de poço tubular, conforme portaria de outorga nº **2360/2009**.

Possui ainda 01 (um) pequeno barramento sem captação (cadastro nº **16632/2012**) e uma captação em nascente para consumo humano (cadastro nº **08108/2012**). Cabe mencionar que o uso desses recursos hídricos é considerado insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 13.199/1999.

Para atender a ampliação da atividade de avicultura o empreendedor solicitou a perfuração de 02 (dois) poços tubulares, conforme processo nºs 08106 e 08107/2012, com análise técnica concluída e deferida por esta SUPRAM.

8.0 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Conforme verificado em vistoria, haverá a necessidade de supressão de árvores isoladas na área prevista para a implantação dos galpões (coordenadas do ponto central - Lat. 19º11'49" Long. 48º15'46").

A vegetação que será suprimida está localizada em uma região caracterizada como bioma Cerrado conforme Carta Geográfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Será necessária a supressão de 118 (cento e dezoito) árvores nativas isoladas, sendo que conforme estudos apresentados e verificado em vistoria, as espécies a serem suprimidas são: Pau-Terra, Lobeira, Capitão, Fava de Arara, Gameleira, Tamanqueiro, Jacarandá, Caqui do Cerrado, Maminha de Porca, Margozinha, Quatambu, Cedro,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Mandioqueiro e Aroeira. Cabe mencionar que a área de supressão encontra-se totalmente antropizada, formada por pastagem com indivíduos arbóreos isolados.

Ainda, conforme verificado em vistoria e estudos apresentados pelo empreendedor, serão suprimidos 01 (uma) espécie de Ipê- amarelo (*Tabebuia ochraceae*) e 02 (duas) espécies de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

De acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, poderá ser autorizada a supressão dessas espécies para os casos de obras ou atividades caracterizadas como de utilidade pública ou de interesse social, em área urbana, mediante autorização do Conselho de Municipal de Meio Ambiente e, por fim, em área rural antropizada (consolidada até 22 de julho de 2008), desde que, a manutenção desta espécime obste a implantação de projeto agrossilvipastoril.

Em análise ao processo constatou-se que a área objeto do licenciamento trata-se de área rural antropizada consolidada anterior a 22 de julho de 2008, conforme se verifica na certidão descritiva do imóvel, registrado sob a matrícula nº 58.040 do Cartório do Primeiro Registro de Imóveis de Uberlândia. Registra-se ainda que a primeira regularização da atividade foi emitida em 06/02/2007 (PA nº 04389/2004/001/2007). Dessa forma, considerando o exposto, a supressão das espécies requeridas é passível de autorização para o empreendimento em análise, mediante o cumprimento das medidas compensatórias a seguir:

- a) Tendo em vista que o empreendedor optou pela indenização, conforme previsto em lei, para a supressão dos pequizeiros fica estabelecido o recolhimento de 100 Ufemgs e o plantio de 10 espécies de pequizeiro, na área de reserva legal da propriedade, conforme projeto técnico a ser apresentado na formalização da LO;
- b) Levando-se em conta a opção do empreendedor pela indenização, para a supressão do Ipê-amarelo fica estabelecido o recolhimento de 50 Ufemgs e o plantio de 5 espécies da referida espécie, a ser realizada também no interior da reserva legal da mesma propriedade.

Conforme apresentado, o material lenhoso será utilizado para a construção de cercas da propriedade. Além disso, o material lenhoso de melhor qualidade deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

utilizado para uso nobre dentro da propriedade. O volume lenhoso apurado foi de 40 metros cúbicos.

Não poderá ser realizada nenhuma supressão sem as devidas autorizações. As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no Instituto Estadual de Florestas – IEF, sendo que o empreendedor deverá estar na posse do registro dos referidos equipamentos.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto desta autorização, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, ou abandono na propriedade para apodrecimento.

7.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Da mesma forma, o local e o tipo de empreendimento encontra-se de acordo com as normas, leis e regulamentos municipais, conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Uberlândia– MG, presente nos autos fls.011.

8.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Prévia e de Instalação para ampliação do empreendimento Fazenda Água Limpa, de propriedade do Srº José Humberto Pereira, localizado no município de Uberlândia/MG, desde que atendidas às medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e no PCA apresentado, aliadas às condicionantes listadas no anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação. Sendo assim, a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos é de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo da condicionante.

9.0 VALIDADE

04 (quatro) anos.

Data: 11/07/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alexssandre Pinto de Carvalho		
Dayane Aparecida Pereira de Paula		
Kamila Borges Alves		
Felipe Fiuchi Pena		
Ciente: José Roberto Venturi		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 04389/2004/003/2012		Classe/Porte: 4/P
Empreendedor: JOSÉ HUMBERTO PEREIRA		
CPF: 289.311.816-04		
Atividade: AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO E BOVINOCULTURA DE CORTE		
Endereço: ZONA RURAL		
Localização: Fazenda Água Limpa		
Município: Uberlândia/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a adequação de todos os pontos de lançamento de efluentes sanitários da propriedade, devidamente dimensionados pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93; <i>Obs: comprovar a desativação das fossas negras existentes no prazo máximo de 90 dias após o cumprimento desta condicionante.</i>	180 dias
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação dos pontos de lançamento de efluente sanitário das futuras residências, devidamente dimensionados pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93;	Na Formalização da LO
3	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº358/2005; <i>Obs: Comprovar anualmente a disposição final dos resíduos.</i>	Durante a vigência da Licença
4	Apresentar projeto técnico para o plantio de 10 (dez) espécimes de pequizeiro em área de reserva legal, elaborado em consonância das diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965/2001.	Na Formalização da LO
5	Apresentar projeto técnico para o plantio de 5 (cinco) espécimes de Ipê-amarelo em área de reserva legal, elaborado em conformidade com o exposto no artigo 2º, § 1º da lei estadual nº 9.743/1988.	Na Formalização da LO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

6	Comprovar, o pagamento dos emolumentos referente a supressão das espécies de pequizeiro e de Ipê-amarelo no valor total de 150 Ufemgs a ser destinada à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, nos termos do artigo 50 da Lei nº 14.309/2002	Na Formalização da LO
7	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção de 02 (duas) novas composteiras destinadas ao acondicionamento de aves mortas durante o processo produtivo;	Na Formalização da LO
8	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo da condicionante.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 04389/2004/003/2012	Classe/Porte: 4/P
Empreendedor: JOSÉ HUMBERTO PEREIRA	
CPF: 289.311.816-04	
Atividade: AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO - BOVINOCULTURA DE CORTE	
Endereço: ZONA RURAL	
Localização: Fazenda Água Limpa	
Município: Uberlândia/MG	
Referência: PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 4 anos

1. Resíduos Sólidos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3-Aterro Sanitário
4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6-Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade)
9 – Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-TRIANGULO.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER ÚNICO PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DA CONDICIONANTE.